



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 12987/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

**ACÓRDÃO AC1 TC 02074 /2018**

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>SEBASTIÃO SOARES TEIXEIRA JUNIOR</b>	<b>Temporária</b>
---	-------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **SEBASTIÃO SOARES TEIXEIRA**

1.2.2. Matrícula: **042.743-8**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **06/07/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 14/07/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 103/105) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fls. 14.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 27 de setembro de 2018.

*jtosm*

<sup>1</sup> A Auditoria, às fls. 48/54, concluiu pela notificação da autoridade responsável para enviar o Processo de Pensão de Damiana Luiz dos Santos a fim de que seja analisado por esta Corte de Contas, tendo em vista a relação que guarda com o processo *sub examine*.

Na primeira análise de defesa (fls. 87/89) a Unidade Técnica de Instrução concluiu novamente pela notificação da autoridade responsável no sentido de enviar a portaria de concessão do benefício para a Sr<sup>a</sup> Damiana Luiz dos Santos, documentos pessoais do instituidor da pensão, sentença judicial transitada em julgado, reconhecendo a união estável entre o Sr. Sebastião Soares Teixeira e a beneficiária da pensão.

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 12:41



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 12:08



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 12:29



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO